Quarta-feira 21 de Junho de 1933 — I Série — Número 137

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 210$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

**Ministério das Finanças:**

**Decreto n.º 22:709** — Fixa em 64.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar no ano cultural de 1933-1934.

**Despacho ministerial** que regula o rateio do açúcar colonial com direito a bonus no presente ano cultural.

**Decreto-lei n.º 22:710** — Regula a venda no distrito de Angra do Heroísmo do tabaco manipulado nas fábricas existentes nos distritos do Funchal e Ponta Delgada e a venda nestes dois últimos distritos do tabaco manipulado no de Angra do Heroísmo.

**Decreto n.º 22:711** — Altera a rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Automóveis com instalação de T. S. F., inseparável».

**Ministério da Marinha:**

**Portaria n.º 7:604** — Manda passar ao estado de completo armamento, depois de ter sido entregue ao Govêrno Português, o contra-torpedeiro *Vouga*, que se encontra a ultimar a sua construção em Glasgow (Inglaterra).

**Ministério da Instrução Pública:**

**Pontos-exemplos** dos exames de admissão à Faculdade de Ciências, Faculdade de Farmácia, Instituto Superior de Agronomia e Escola de Medicina Veterinária.

**Decreto n.º 22:712** — Transfere várias verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 136, de 20 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

**Ministério da Justiça e dos Cultos:**

**Decreto-lei n.º 22:708** — Reorganiza os serviços do Ministério da Justiça e dos Cultos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

### Decreto n.º 22:709

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, em 64.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar no ano cultural de 1933-1934, que teve o seu princípio em 1 de Maio dêste ano e finda em 30 de Abril do ano próximo futuro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Junho de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

---

Tendo por decreto desta data sido fixado, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, em 64.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar no ano cultural de 1933-1934;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, determino que o rateio do açúcar colonial com direito a bónus, no presente ano cultural, seja feito nos seguintes termos:

| | Quilogramas | |
|---|---|---|
| Cabo Verde | | 1.000:000 |
| Angola: | | |
| Companhia do Açúcar de Angola | 11.500:000 | |
| Sociedade Agrícola do Cassequel | 11.000:000 | |
| Sociedade de Comércio e Construções (Fazenda Bom Jesus) | 1.500:000 | |
| António do Couto Pinto | 600:000 | 24.600:000 |
| Moçambique: | | |
| Sena Sugar Estates, Limitada | 19.530:000 | |
| Incomati Estates, Limitada | 5.670:000 | |
| Companhia Colonial do Buzi | 6.300:000 | 31.500:000 |

Êste rateio não prejudica o direito que têm as emprêsas açucareiras de Angola de elevar a sua importação no continente com direito a bónus até 31.500:000 quilogramas.

Ministério das Finanças, 21 de Junho de 1933. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar.*

---

#### 2.ª Repartição

### Decreto-lei n.º 22:710

Tendo em consideração o que foi representado superiormente pelas fábricas de tabaco Flor de Angra, Ancora, Micaelense e Emprêsa Madeirense de Tabacos e pelas Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória;